



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.607, DE 2017 **(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Acresce o § 3º ao artigo 1º da Lei 7.474 de 08 de maio de 1986.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6272/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 7.474 de 08 de maio de 1986, passa a vigorar, acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo vigorarão por tempo equivalente ao que o cargo foi ocupado e deverão ser gozados em período imediatamente posterior ao término do mandato presidencial.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 7.474 de 08 de maio de 1986 assegura, em seu texto, diversos benefícios aos Ex-Presidentes da República, visando à manutenção condigna de suas atividades pós-término do mandato.

O citado diploma legal assegura-os o direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República.

Ao nosso julgo, tais garantias são relevantes para que aqueles que serviram o país e a cidadania, em seu mais relevante cargo público, possam ter tranquilidade e suporte nas atividades desenvolvidas pós-mandato.

Entretanto, é necessário que a norma se revista de razoabilidade no sentido de se estabelecer prazo para que tais benefícios sejam efetivamente assegurados e para que não se

transforme uma garantia institucional em privilégio desnecessário.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa, atendendo a princípios da Administração Pública, como a moralidade e a razoabilidade, além de critério de justiça, é que submetemos a mesma à íclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos pelo reconhecimento dos nobres pares e por sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2017.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.474, DE 8 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, nos termos do § 2º do artigo 59, da Constituição Federal, sancionou, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 5º do artigo 59, da Constituição Federal, promulgo a seguinte:

Art. 1º. O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República. [*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.889, de 21/6/1994*](#)

§ 1º Os quatro servidores e os motoristas de que trata o *caput* deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República. [*\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.609, de 20/12/2002\)*](#)

§ 2º Além dos servidores de que trata o *caput*, os ex-Presidentes da República poderão contar, ainda, com o assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5. [*\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.609, de 20/12/2002\)*](#)

Art. 2º O Ministério da Justiça responsabilizar-se-á pela segurança dos candidatos

à Presidência da República, a partir da homologação em convenção partidária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de maio de 1986.

Senador JOSÉ FRAGELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
